Lei Nº 1.597/2004.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEi:**

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno a Empresa **SESC,** o lote nº 06 da Quadra E, localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade de Propriedade da Prefeitura, a saber:

Área Total: 100 x 100m

CONFRONTAÇÕES:

Norte: Lote 05 Quadra E;

Sul: Terreno pertencente a Firma Vale do Carnaíba Ltda

Leste: Lote 02 Quadra F; **e**

Oeste: Lote 03 Quadra E.

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

Art. 3º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no Artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º , sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 23 de abril de 2004.

João Mendonça
- Prefeito -